



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DA MINISTRA**

OFÍCIO Nº 4373/2024/MCTI

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 248, de 2024, de autoria do Deputado Hélio Lopes (PL\RJ).

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1^aSEC/RI/E/nº 17, de 05 de março de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 248, de 2024, de autoria do Deputado Hélio Lopes (PL\RJ), por meio do qual requer informações acerca da fala do Presidente da República, Senhor Luís Inácio Lula da Silva, ao participar da reunião da União Africana, e da assinatura de atos bilaterais com Egito, encaminho as informações e seu respectivo anexo:

**1. Quais são as bases conceituais e históricas que fundamentam a política de cooperação do Brasil com a África, especialmente com relação à narrativa da “dívida histórica”?
Solicita o encaminhamento de informações e documentos que evidenciem uma base factual sólida, considerando as diversas perspectivas teóricas e metodológicas sobre os estudos da escravidão.**

Resposta:

Em relação a este questionamento, cumpre esclarecer que seu teor foge das atribuições legais deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Não figura no escopo de atribuições do MCTI esclarecer posicionamentos acerca de políticas de cooperação do Brasil de forma ampla, nem sobre interpretação histórica, conceitual, econômica, política e sociológica. Este Ministério apenas atua nas cooperações internacionais relacionadas às suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, a saber:

I - políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

II - planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III - políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação;

IV - política nacional de biossegurança;

V - política espacial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcticg-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2404895>



2404895

VI - política nuclear;

VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII - articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com os órgãos do Governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

2. De que modo as iniciativas de cooperação refletem uma compreensão equilibrada e intelectualmente honesta das responsabilidades históricas, considerando a participação de elites africanas no comércio transatlântico de escravos e seus benefícios econômicos e políticos?

Resposta:

Em relação a este questionamento, novamente, cumpre esclarecer que seu teor foge das atribuições legais deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Não figura no escopo de atribuições do MCTI esclarecer posicionamentos acerca de políticas de cooperação do Brasil de forma ampla, nem sobre sua interpretação histórica, conceitual, econômica, política e sociológica. Este Ministério apenas atua nas cooperações internacionais relacionadas às suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, a saber:

I - políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

II - planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III - políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação;

IV - política nacional de biossegurança;

V - política espacial;

VI - política nuclear;

VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII - articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com os órgãos do Governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

3. Quais estratégias foram adotadas para proteger os setores da agricultura, aéreo, de defesa, economia, ciência e tecnologia nacionais, garantindo a competitividade internacional do Brasil?

Resposta:

Todos os instrumentos firmados pela Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação prezam pela legalidade e interesse nacional. Dessa forma, como de praxe, a assinatura do Memorando de Entendimento entre o MCTI e o Ministério de Ensino Superior e Pesquisa Científica da República Árabe do Egito sobre a Cooperação no âmbito da Ciência, Tecnologia e Inovação foi efetivada observando-se as recomendações da Consultoria Jurídica do MCTI, além de nota técnica da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério. Ademais, como se poderá verificar, o instrumento prevê que qualquer iniciativa sob o referido instrumento, incluindo exploração comercial, estão condicionados à prévia aceitação deste MCTI, da forma que segue:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mcti.gov.br/auth/autenticidade/assinatura/canarialeg/017/codArquivo/001-2404895>

2404895

3.1. Um Signatário não divulgará informações obtidas através deste Memorando de Entendimento a terceiros sem o consentimento por escrito do outro Signatário.

3.2. Os resultados científicos e tecnológicos e quaisquer outras informações derivadas das atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento serão anunciados, publicados ou explorados comercialmente com o consentimento de ambos os Signatários e de acordo com as leis internacionais de propriedade intelectual, a legislação nacional e os acordos internacionais em vigor em cada país.

4. Quais medidas foram implementadas para assegurar a proteção da propriedade intelectual e das patentes brasileiras no contexto da cooperação internacional com países africanos?

Resposta:

O instrumento prevê obediência à legislação nacional e internacional, além de prever que acordos em separado, caso a caso, serão celebrados quando envolverem propriedade intelectual, como é a praxe para instrumentos bilaterais firmados por Ministro de Estado.

5. Solicita o encaminhamento do inteiro teor dos acordos firmados com o Egito na ocasião em questão.

Resposta:

Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério de Ensino Superior e Pesquisa Científica da República Árabe do Egito sobre a Cooperação no âmbito da Ciência, Tecnologia e Inovação segue anexo.

Atenciosamente,

LUCIANA SANTOS
Ministra de Estado

Anexo:

Memorando de Entendimento entre o MCTI-MESPC (Brasil-Egito) (11793755).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 10/04/2024, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11867030** e o código CRC **2984F911**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcti.mcti.gov.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/11867030.html>

2404895

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4373/2024/MCTI - Processo nº 01245.002461/2024-92 - Nº SEI:
11867030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/COI-2404895/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_11867030.html

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E PESQUISA CIENTÍFICA DA
REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO
SOBRE A COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil

e

o Ministério do Ensino Superior e Pesquisa Científica da República Árabe do Egito
(doravante denominados "os Signatários"),

REFERINDO ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, assinado em 31 de janeiro de 1973;

DESEJANDO fortalecer os laços de amizade e desenvolver a cooperação científica e tecnológica com base no benefício mútuo, e de acordo com as suas capacidades e interesses comuns e sujeita às suas respectivas leis e regulamentos;

DESEJANDO continuar a desenvolver o intercâmbio de pesquisadores e a cooperação entre os dois países no domínio da ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a entrada do Egito no grupo BRICS;

Acordaram o seguinte:

1. Objetivos

1.1. Este Memorando de Entendimento (MdE) visa elevar a cooperação bilateral em ciência, tecnologia e inovação a um nível mais superior nas áreas de interesse mútuo para os Signatários.

1.2. Os Signatários procurarão incentivar a colaboração entre empresas, universidades e institutos de pesquisa através de diversas formas de cooperação, incluindo projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, intercâmbios de pessoal e seminários.

2. Implementação e formas de cooperação

2.1. Este Memorando de Entendimento será implementado respeitando a capacidade financeira de cada Signatário e suas respectivas regulamentações nacionais aplicáveis.

2.2. Cada Signatário buscará incentivar o estabelecimento de parcerias e redes temáticas através de suas instituições de ensino superior, centros de pesquisa, setor privado e agências consideradas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404895>

2404895

relevantes, buscando a expansão da cooperação científica em diferentes áreas do conhecimento, de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

2.3. Para coordenar e implementar as atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento, os Signatários estabelecerão um comitê misto que se reunirá regularmente, cujos membros serão designados pelos Signatários. As reuniões podem ser realizadas virtualmente ou fisicamente.

2.4. Os Signatários poderão criar conjuntamente grupos de trabalho e desenvolver planos de trabalho periódicos nas áreas prioritárias previamente definidas, a fim de fortalecer a cooperação.

2.5. As formas de cooperação podem incluir, mas não estão limitadas a:

- (i) oportunidades de intercâmbio e desenvolvimento para pesquisadores, estudantes e funcionários universitários;
- (ii) organização conjunta de seminários e eventos;
- (iii) incentivo ao intercâmbio de startups em programas de *soft landing*, como o Programa Intilac;
- (iv) incentivo à participação de pesquisadores, estudantes, startups e especialistas em eventos científicos, tecnológicos, feiras e outros eventos a serem realizados nos dois países, como a Exposição Internacional de Inovação do Cairo e as Cúpulas Tecnológicas, organizadas pela Academia de Pesquisa Científica e Tecnológica (ASRT);
- (v) chamadas conjuntas de pesquisa;
- (vi) intercâmbio de informações sobre sistemas e políticas de pesquisa; e
- (vii) outras formas mutuamente acordadas entre os Signatários.

3. Troca de informações de pesquisa

3.1. Um Signatário não divulgará informações obtidas através deste Memorando de Entendimento a terceiros sem o consentimento por escrito do outro Signatário.

3.2. Os resultados científicos e tecnológicos e quaisquer outras informações derivadas das atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento serão anunciados, publicados ou explorados comercialmente com o consentimento de ambos os Signatários e de acordo com as leis internacionais de propriedade intelectual, a legislação nacional e os acordos internacionais em vigor em cada país.

3.3. A propriedade intelectual do conhecimento científico, produtos e processos inovadores e tecnológicos obtidos por atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento será alocada e regida segundo acordos separados a serem feitos caso a caso.

4. Cláusulas finais

4.1. Este Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculativo e não restringe a cooperação com terceiros, inclusive bilateralmente entre os Signatários. Não cria quaisquer direitos ou obrigações legais, contratuais ou financeiras para nenhum dos Signatários. Ambos os Signatários pretendem que as atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento sejam conduzidas de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

4.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Signatários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404895>

4.3. Qualquer um dos Signatários poderá terminar a cooperação sob este Memorando de Entendimento mediante notificação por escrito a qualquer momento. Sempre que possível, deverão informar o outro Signatário da sua intenção de encerrar a cooperação, com um prazo de três meses de antecedência. A retirada não afetará as atividades de cooperação em curso, a menos que os Signatários acordem de outra forma.

4.4. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre os Signatários.

Assinado no Cairo, em 15 de fevereiro de 2024, em dois exemplares, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida, o texto em inglês prevalecerá.

PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E
PESQUISA CIENTÍFICA DA REPÚBLICA ÁRABE
DO EGITO

Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

Mohamed Ayman Ashour
Mohamed Ayman Ashour
Ministro da Educação Superior e da Pesquisa
Científica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404895>

2404895